

Câmara Municipal de Baixo Guandu

• Palácio Monsenhor Alonso Leite •

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000

CNPJ: 31.796.832/0001-90 | Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222



O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, inciso IV e 56, § 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, eu, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, **PROMULGO**, o Autógrafo de Lei nº 038/2010, que se transformou na Lei nº 2621/2010.

LEI Nº 2621/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Conceder Abono Especial aos seus Servidores”.

Art. 1º Fica autorizado à Presidência da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES conceder **ABONO** aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tanto efetivos quanto comissionados, no valor a ser fixado por Decreto Legislativo, a ser pago em parcela única, junto com a folha de pagamento de pessoal do mês de Dezembro do corrente ano.

§ 1º O valor que trata este artigo não poderá exceder a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos nem integrará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

§ 3º Não fará **jus** ao abono o servidor inativo ou afastado das suas funções a qualquer título por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias no decorrer do exercício 2010.

Art. 2º O valor do abono não será considerado:

Câmara Municipal de Baixo Guandu

• Palácio Monsenhor Alonso Leite •

Av. Carlos de Medeiros, 59 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000

CNPJ: 31.796.832/0001-90 | Telefax: (27) 3732.1644 / 3732.1222



I - no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

II - no pagamento do adicional de férias;

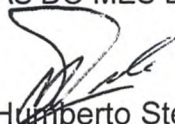
III - no pagamento de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação de despesas de pessoal constante do orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

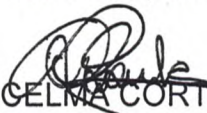
Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE 2010.


Marcos Humberto Stein Merlo

Vice- Presidente

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, em 30/12/2010.


GELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal